



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

**LEI Nº 358/2022**

**DE 10 DE JUNHO 2022**

Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de dívida com o PASEP, conforme informações extraídas de relatórios de lavra da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta E. Casa Legislativa Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas oriundas do Programa do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

**Art. 2º.** As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os valores das parcelas mensais serão corrigidos por índice oficial adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para casos de parcelamentos de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas, em 10 de Junho de 2022

Aldo Lira de Jesus

Prefeito